



A Câmara Municipal de Caçonde, DECRETA:

Art. 1º) Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a pleitear perante o Poder Judiciário as medidas que se tornarem necessárias, de acordo com a lei, no sentido de ficarem plenamente assegurados os direitos da Prefeitura e da população do município, contra as violações verificadas pela Cia. Geral de Eletricidade.

§ Único- O Sr. Prefeito Municipal deverá tomar parecer de um jurista sobre a matéria, antes de contratar os serviços de advogado para patrocinador a causa, sempre na intenção de ressaltar os interesses municipais.

Art. 2º) Para tanto, visando dita finalidade, fica S. Excia também autorizado a contratar, ad-referendum da Câmara, os serviços profissionais de um advogado, a quem caiba, conforme poderes bastantes a lhe serem conferidos, postular em juízo na defesa dos indicados direitos da Municipalidade.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 1949

Nestor Ribeiro Nogueira
- Presidente -

Alcindo Moreira
1º Sec.º